DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3703/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17101/2014
PROTOCOLO	:	1553596
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 040/2014 (peça 17 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014- ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de licenciamento e manutenção de sistema informatizado de atendimento à saúde pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 – fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a

prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3352/2015 (peça 20 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-2971/2015 (peça 21 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de de licenciamento e manutenção de sistema informatizado de atendimento à saúde pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 – fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 40/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) através do Fundo Municipal de Deodápolis (CNPJ nº 12.270.817/0001-69) e a empresa E2 Soluções em Tecnologia LTDA - ME (CNPJ nº 07.401.893/0001-26) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 – fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 040/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761,04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E 2 Soluções em Tecnologia Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.401.893/0001-26, por sua Representante, Senhora Eline Filla da Silva Galassi, CPF/MF nº 865.788.711-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator